



# *MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO*

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI N.º 047/2026**

**Senhor Presidente,  
Senhores e Senhoras Vereadores**

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$119.097,75 para execução do Convênio FPE nº 1137/2026 - Consulta Popular 2025/2026, destinado à realização de castrações cirúrgicas com microchipagem e aplicação de vacinas antirrábicas em cães e gatos.

A Lei Municipal nº 1.742, de 27 de maio de 2026, criou o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente, e atribuiu ao Fundo gestão administrativa, orçamentária e financeira própria. A mesma Lei prevê, entre suas receitas, recursos oriundos do Governo do Estado e de convênios, e autoriza a aplicação dos recursos em programas de esterilização, atendimentos clínicos e cirúrgicos e contratação de profissionais, clínicas e hospitais veterinários.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 determina que os Fundos Municipais constituam unidade orçamentária específica e que suas receitas sejam vinculadas às despesas relacionadas aos respectivos objetivos. Como o Fundo de Proteção e Bem-Estar Animal foi instituído após a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2026, não há no orçamento vigente unidade orçamentária e ação específicas para a execução do objeto do Convênio FPE nº 1137/2026.

O Plano Plurianual 2026-2029 já contém o "Programa 0102 - Ambiente: Sustentabilidade e Vida!", ao qual a nova ação é compatível. O art. 6º da Lei Municipal nº 1.689/2025 permite a inclusão e alteração de ações, produtos e metas por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, razão pela qual não se mostra necessária lei autônoma de revisão do PPA para esta finalidade.



# *MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO*

*Estado do Rio Grande do Sul*

Do valor total, R\$108.270,68 correspondem ao recurso estadual vinculado ao Convênio FPE nº 1137/2026 e R\$10.827,07 à contrapartida municipal. A parcela estadual será suportada por excesso de arrecadação vinculado, após sua demonstração pela Secretaria Municipal da Fazenda, e a contrapartida por anulação parcial de dotações da Fonte STN 500, cuja disponibilidade deverá ser certificada antes da abertura do crédito.

A medida observa os arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, as exigências de adequação orçamentária da Lei Complementar nº 101/2000 e as Leis Municipais nº 1.689/2025, nº 1.691/2025, nº 1.702/2025 e nº 1.742/2026. A criação da unidade e da ação específicas também assegura maior segregação, transparência, controle e rastreabilidade na execução e na prestação de contas do recurso estadual.

Contando com o apoio desta Egrégia Câmara, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RÉGIS PAULO FRITZEN  
Data: 27/08/2026 17:10:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RÉGIS PAULO FRITZEN**  
**Prefeito Municipal**



# *MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**PROJETO DE LEI N.º 047/2026**

**DE 26 DE AGOSTO DE 2026**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, INCLUI UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E AÇÃO ESPECÍFICAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, DESTINADAS À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO FPE Nº 1137/2026 - CONSULTA POPULAR 2025/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RÉGIS PAULO FRITZEN**, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de São Vendelino para o exercício de 2026, no valor de R\$119.097,75 (cento e dezenove mil, noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), destinado à execução do Convênio FPE nº 1137/2026 - Consulta Popular 2025/2026, compreendendo serviços veterinários de castração cirúrgica com microchipagem e aplicação de vacinas antirrábicas em cães e gatos.

**Art. 2º** Para fins de execução orçamentária da Lei Municipal nº 1.742, de 27 de maio de 2026, fica incluída no orçamento de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente, unidade orçamentária específica denominada "Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal", responsável pela execução das receitas e despesas vinculadas às finalidades do Fundo.

Parágrafo único. O código da unidade orçamentária será atribuído no sistema orçamentário-contábil do Município, sem alteração de sua vinculação administrativa, finalidade ou valor autorizado por esta Lei.

**Art. 3º** O crédito adicional especial de que trata o art. 1º observará a seguinte classificação funcional-programática e econômica:



# MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

| Classificação               | Descrição                                                                                                         |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão                       | 03 - Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente                                                        |
| Unidade                     | 4 - Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal                                                                |
| Função                      | 18 - Gestão Ambiental                                                                                             |
| Subfunção                   | 541 - Preservação e Conservação Ambiental                                                                         |
| Programa                    | 0102 - Ambiente: Sustentabilidade e Vida!                                                                         |
| Ação                        | 2040 - Proteção e Bem-Estar Animal                                                                                |
| Objeto da ação              | Castração, microchipagem e vacinação antirrábica de cães e gatos, distribuição de medicamentos                    |
| Código/Natureza/Fonte/Valor | (3124) - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO – Recurso STN 501 - R\$ 100,00                               |
| Código/Natureza/Fonte/Valor | (3126) - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA - Recurso STN 501 – R\$ 10.627,07           |
| Código/Natureza/Fonte/Valor | (3125) 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Recurso STN 501 - R\$ 100,00 |
| Código/Natureza/Fonte/Valor | (3128) - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO – Recurso STN 701 - R\$ 100,00                               |
| Código/Natureza/Fonte/Valor | (3127) 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA - Recurso STN 701 - R\$ 108.70,68             |
| Código/Natureza/Fonte/Valor | (3129) 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Recurso STN 701 - R\$ 100,00 |
| <b>TOTAL</b>                | <b>R\$119.097,75</b>                                                                                              |

§1º O código definitivo da ação e o código local do recurso vinculado ao Convênio FPE nº 1137/2026 serão atribuídos pelo Poder Executivo conforme a sequência e os padrões do



# *MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO*

*Estado do Rio Grande do Sul*

sistema contábil, preservadas a finalidade, a classificação funcional-programática, a natureza da despesa e a fonte/destinação de recursos.

§2º Poderão ser promovidos, por ato do Poder Executivo, ajustes estritamente formais de codificação exigidos pelos sistemas de execução orçamentária e pelos padrões da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, desde que não haja alteração da finalidade, do programa ou do objeto autorizado por esta Lei.

**Art. 4º** Servirão de recursos para a abertura do crédito adicional especial:

I - R\$108.270,68 (cento e oito mil, duzentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), decorrentes de excesso de arrecadação vinculado à transferência estadual do Convênio FPE nº 1137/2026, na Fonte STN 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, e §3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - R\$10.827,07 (dez mil, oitocentos e vinte e sete reais e sete centavos), correspondentes à contrapartida municipal, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias da Fonte STN 501 – Outros Recursos não Vinculados, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, condicionada à prévia certificação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, da disponibilidade do saldo a ser reduzido.

§1º A utilização do excesso de arrecadação de que trata o inciso I fica condicionada à demonstração da receita vinculada efetivamente assegurada ao Município e à dedução das parcelas eventualmente já utilizadas em outros créditos adicionais.

§2º O decreto de abertura do crédito identificará a dotação ou as dotações que suportarão a anulação parcial prevista no inciso II, observado o vínculo de recursos e a preservação das obrigações já assumidas e das despesas legalmente prioritárias.

**Art. 5º** A ação criada por esta Lei passa a integrar o “Programa 0102 - Ambiente: Sustentabilidade e Vida!” do Plano Plurianual 2026-2029 e o planejamento de 2026, na forma do art. 6º da Lei Municipal nº 1.689/2025 e das disposições da Lei Municipal nº 1.691/2025 que admitem a atualização de ações por meio de créditos adicionais.

**Art. 6º** Os recursos do Convênio FPE nº 1137/2026 serão arrecadados, movimentados, executados e controlados de forma segregada, em conformidade com o plano de trabalho, a Lei Municipal nº 1.742/2026, a identificação da fonte/destinação de recursos e as regras aplicáveis à prestação de contas do instrumento.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional especial por Decreto, após a comprovação dos recursos de cobertura, e a promover as atualizações decorrentes desta Lei nos anexos do PPA, da LDO, da LOA e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,**  
Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

REGIS PAULO FRITZEN

Data: 27/08/2026 17:11:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RÉGIS PAULO FRITZEN**  
**Prefeito Municipal**